PROJETO DE LEI Nº 060/2005

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Conselheiro Lafaiete, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções nos jornais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência funcionará como órgão deliberativo, de defesa das políticas públicas de atenção às pessoas portadoras de Deficiência do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

II - Formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência;

IV – Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

V – Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX – Cumprir e fazer Cumprir as Resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Portadora de Deficiência de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - O funcionamento político administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a outro órgão equivalente.

Art. 5º - Caberá ao órgão de vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência assegurar a manutenção da infra-estrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento das determinações do *caput* deste Artigo, serão asseguradas pelo órgão de vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do setor governamental e 8 (oito) do setor não governamental.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência coincidirá com o do Sr. Prefeito, e, em caso de reeleição, os representantes do Poder Público não poderão ser reconduzidos por mais de uma vez, devendo ser substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, por igual prazo.

Art. 7º - Os conselheiros governamentais e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada Órgão Municipal, dentre os gestores com poder de decisão e de acordo com a seguinte representação:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Esportes;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um)suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Procuradoria do Município.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do setor não Governamental deverão ser escolhidos dentre as organizações e/ou entidades de portadores de deficiências, devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social, através de eleição, com a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes de entidades representativas dos portadores de deficiências de Conselheiro Lafaiete;

II - 01 (um) representante da comunidade cientifica;

III - 01(um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Subseção de Conselheiro Lafaiete;

IV- 01 (um) representante do PDC – Projeto Direito do Cidadão da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9 – Deverão ser convocadas Assembléias para a eleição dos representantes das entidades não governamentais, quanto ocorrer vacância de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – O Conselho solicitará ao Prefeito ou autoridade por ele constituída, a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representantes dos Órgãos Públicos.

§ 1º - As entidades não-governamentais deverão estar em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos para registrarem seus candidatos.

§ 2º - As entidades não-governamentais deverão comprovar constituição e filiação de seus associados nos termos do Regimento Interno e do Edital de Convocação.

Art 11- Será instituída pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

§ 1º - Definir e elaborar o Regimento Interno, contendo a natureza e as finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, atribuições e competências, estrutura das atividades e regulamentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, em pelo menos um jornal de grande circulação local.

§ 1º - A publicação do edital dar-se-á na primeira quinzena do último ano de mandato dos conselheiros não-governamentais .

§ 2º - Constará do Edital:

I – cronograma do processo eleitoral;

II - data, horário e local das assembléias;

III – condições para habilitação das entidades, registro de candidatos, participação em assembléias, exercício do direito de voto e critérios de desempate.

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no período de 30 (trinta) dias, após a Eleição.

§ 4º - Os conselheiros nomeados e empossados entrarão em exercício no dia seguinte ao término do mandato anterior do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 13 – O exercício da função de conselheiro titular e suplente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 14 - As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vaga aberta no curso do

mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
03 / 05 / 2005

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica no fato de se ter que trabalhar em prol das pessoas que precisam de algum tipo de atendimento especial devido a problemas físicos, psíquicos ou mentais.

A criação deste conselho é essencial para a elaboração de políticas que ajudem o poder público a executar programas voltados para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/